



RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

RETIFICADO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA: 54/2021
PROCESSO: 193/2021 EDITAL: 091/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, através da Secretaria de Administração, sediada a Av. Ministro Nelson Hungria nº 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal, estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 5.768/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que disciplinam a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, o Decreto nº 7.892/2013 e alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a Lei Complementar nº 123 (atualizada pela LC nº 147/2014), de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 1.723 de 01 de fevereiro de 2013 e 1.730 de 27 de março de 2013, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Para as Leis e Decretos acima, serão consideradas, também, suas respectivas atualizações/alterações.

TIPO: Menor preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 26/11/2021 as 09h00min até as 13h30min horas do dia 22/12/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h31min às 13h59min horas do dia 22/12/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min horas do dia 22/12/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL:

<https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado”

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o licitante deverá obedecer a esse último.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.



RETIFICADO

3.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de

Licitações do Brasil;

- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafos 5º.

3.5 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

3.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; c) abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações



RETIFICADO

do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- 4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.12.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e Sumula 51 do TCEP e que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.12.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.12.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.12.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.12.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.12.7. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;
- 4.12.8. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.12.9. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e,
- 4.12.10. Cooperativas, associações e entidades sem fins lucrativos, por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e a licitante vencedora, bem como observância ao Princípio da Isonomia entre os licitantes frente à existência de incentivos fiscais diferenciados e jurisprudência administrativa e judicial. (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de acordo com o art. 25 e 26 do Decreto 10.024/2019, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, devidamente assinada pelo seu representante



RETIFICADO

legal, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. As empresas que deixarem de cumprir com o item 5.1, deixando de anexar no sistema à documentação de habilitação exigida e também a proposta assinada, serão inabilitadas.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



RETIFICADO

- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2,00 (dois reais).
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



RETIFICADO

- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



RETIFICADO

- 8.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (Três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.2.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.3.2.** Para fins de habilitação, conforme dispõe o item 5.1 do edital, deverá enviar a documentação exclusivamente por meio do sistema de acordo com o art. 25 e 26 do Decreto 10.024/2019.
- 9.3.3.** As empresas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, caso os documentos não possuam autenticação digital e assinatura digital com certificado do ICPBrasil, que nesse caso estarão dispensadas do envio da documentação via correio.
- 9.3.4.** Caso a empresa não possua os critérios descritos no item 8.3.3, deverão encaminhar toda documentação exigida nos itens seguintes, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial com validade na data de realização da licitação.



RETIFICADO

- 9.3.5.** A documentação deverá ser encaminhada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL – SETOR DE LICITAÇÃO, na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP, CEP: 12.450-000, em horário de expediente aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.
- 9.3.6.** As empresas que apresentarem a documentação com autenticação digital e assinatura digital com ICP-Brasil, estão dispensadas de encaminhar o original ou autenticada para o Setor de Licitações.

9.4. Habilitação jurídica:

- 9.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.4.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.4.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 9.4.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.4.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.4.10.** No caso de exercício de atividade de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976: ato do registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.
- 9.4.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.12.** RG ou documento de identificação **do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato.**

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2.** Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:



RETIFICADO

- 9.5.3.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo as Contribuições Sociais;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade Estadual;
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários**.
- 9.5.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.5.7.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos negativos) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12440/2011.
- 9.5.8.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.9.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.5.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.6.1.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.9.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.10.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



RETIFICADO

9.11. Qualificação Econômico-Financeira.

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11.1.1. Para as empresas em **Recuperação Judicial**, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu **Plano de Recuperação**, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.12. Documentação Complementar (ANEXO III)

a) Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

- 1.** Que não possui em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
- 2.** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 3.** Responsável Legal pela empresa.
- 4.** Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional de empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- 5.** Cargo de direção ou assessoramento.
- 6.** Atualização envio de correspondências.
- 7.** Alteração dos dados.
- 8.** Responsável pela execução do contrato.
- 9.** Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

10. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas

9.13. Qualificação Técnica

9.1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Mínimo de 240 remoções.

a.) O(s) atestado(s) exigido(s) no item anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

b.) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

9.1.2. Indicação e identificação documental do Responsável Técnico, devidamente inscrito no Conselho

Regional de Medicina;

9.1.3. Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade;

9.13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



RETIFICADO

9.1.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

9.1.6. **9.13.6** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.13.7 Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (Três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 **Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.**

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará a tempestividade do recurso

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



RETIFICADO

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. **15.2** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da

Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



RETIFICADO

- 16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; **16.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.8. A empresa contratada obriga-se a fornecer e-mail apto a receber eventuais notificações do Município por descumprimento contratual, presumindo-se válida a notificação para endereço fornecido após 48 horas de seu envio, sendo de responsabilidade da contratada a verificação de sua caixa de correspondência eletrônica.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **FALHAR** ou **FRAUDAR** na execução do contrato,



RETIFICADO

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

21.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

21.3 Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas no edital em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao Edital poderá ser realizada por forma eletrônica, protocolizados via Protocolo On-line no site da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal

<https://santoantoniodopinhal.1doc.com.br/atendimento>, ou ainda, presencialmente na sede do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) sito a Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, nos horários das 08h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 16h 30min.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



RETIFICADO

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 24.12.2** ANEXO II – Modelo de proposta;
 - 24.12.3** ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 24.12.4** ANEXO IV – Declaração ME/EPP;
 - 24.12.5** ANEXO V – Minuta da Ata;
 - 24.12.6** ANEXO VI – Minuta de Contrato;
 - 24.12.7** ANEXO VII – Dados para assinatura do Contrato.

SANTO ANTONIO DO PINHAL, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA PREFEITO
MUNICIPAL**



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____
Ass: _____

RETIFICADO

ANEXO I

Município de Santo Antônio do Pinhal – São Paulo
Licitação Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021.**

I - DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
2	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
3	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
4	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	60
5	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
6	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
7	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	15
8	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	05
9	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	HORA	50
10	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	15



RETIFICADO

11	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	20
12	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10
13	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10
14	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10
15	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10
16	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10
17	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	05
18	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	HORA	30
19	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
20	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	50
21	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
22	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30
23	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30



RETIFICADO

24	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	10
25	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	05
26	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	03
27	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	HORA	50
28	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	30
29	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	30
30	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	15
31	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	30
32	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	20
33	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	05
34	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	05
35	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	05
36	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	HORA	10



RETIFICADO

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DO CERTAME: R\$ 1.678.386,02 (Um milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1** Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente contratada, tomando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preço.
- 2.2** Justifica-se a presente contratação visto que o município de Santo Antônio do Pinhal não possui quadro de pessoal, plantonista disponível para acompanhamento de paciente, visto que o médico de plantão não pode deixar o centro de saúde e ainda não possui Ambulância equipada com UTI Adulto e Pediátrico Neonatal. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa que execute esses serviços, beneficiando os moradores do município.
- 2.3** O serviço descrito acima tem a finalidade de remoção terrestre em veículo executando o traslado de pacientes de alto risco em emergência na modalidade inter-hospitalar que necessite de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. A contratação será pelo prazo de 12 meses, tendo em vista o alto índice de desistência dos médicos aprovados no concurso público.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1** O médico deverá acompanhá-lo durante todo o trajeto, indo até o destino, aguardando o atendimento e retornando ao Posto de Saúde.
 - 3.2** Em todas as remoções liberadas via CROSS para realização de exames (por exemplo tomografia) e avaliação de especialista, o paciente só poderá retornar a unidade de Santo Antônio do Pinhal contendo por escrito o laudo do especialista e o exame em questão. Em determinados casos se o médico responsável pela remoção quiser e se sentir apto a avaliar o paciente mais o exame, indicando que o paciente não tem critério de internação naquele hospital, ele poderá retornar com o paciente porém deverá deixar um laudo assinado e se comprometer por tal decisão.
 - 3.3** Serviços de remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado de UTI móvel.
- a)** Entende-se como **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO** o veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte Inter hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.
 - b)** A tripulação deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, obrigatoriamente a presença de 1 (hum) médico, 1 (hum) enfermeiro e 1 (hum) motorista treinado com curso de primeiros socorros, para transporte de pacientes SUS da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste termo de referência.
 - c)** Compete à equipe médica **CONTRATADA**, a avaliação das condições de transporte do paciente. Caso o paciente esteja este instável, deverá ser discutido o caso clínico com o médico plantonista e decidirem pela melhor conduta, avaliando as condições do transporte do paciente, verificando a necessidade da remoção ser realizada por ambulância UTI e, no caso de verificação da não condição do transporte do paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico expedido pela equipe médica contratada responsável pela remoção.
 - d)** Durante a remoção, o acompanhamento de um responsável ou familiar no interior da ambulância será avaliado, obedecendo a legislação vigente.
 - e)** Utilizar todos os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do paciente, exceto surfactante, altepase e telecteplase, pois estes são de obrigatoriedade hospitalar, não sendo, portanto, padronizados no transporte.
 - f)** Entende-se como **UTI MÓVEL NEONATAL** o transporte que tem que ser feito com o auxílio de incubadora e que deve atender aos recém-nascidos que necessitem de cuidados intensivos. E **UTI MÓVEL ADULTO/INFANTIL** o transporte em que o paciente não necessite da incubadora para o transporte, e que necessitem de cuidados intensivos.
- 3.4** A empresa vencedora deverá ser passível de auditoria pela Secretaria de Saúde, das condições que os serviços serão realizados.
 - 3.5** As solicitações de remoção poderão ser agendadas previamente, **sendo que nos casos de urgência/emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 01 (uma) hora.** O não



RETIFICADO

cumprimento desta disposição será passível de penalidade nos termos definidos na cláusula 7ª do contrato/Ata de Registro (Anexo II).

3.6 A responsabilidade dos serviços da **CONTRATADA** cessa totalmente a partir do acolhimento do paciente pela equipe do hospital de destino final. Em casos em que a espera pelo referido acolhimento for superior a 1 (uma) hora, serão cobradas as horas paradas.

3.7 A saída da ambulância deverá acontecer mediante preenchimento, em 2 (duas) vias, do impresso padronizado para este fim, ou outro documento que substitua mediante autorização da Secretaria de Saúde, devendo ficar a 1ª (primeira) via com a **CONTRATANTE** e a 2ª (segunda) via com a **CONTRATADA**. Incluir anexa a solicitação realizada pela unidade solicitante.

3.8 A **CONTRATADA** deverá indicar o responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.9 A **CONTRATADA** e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e qualquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre pacientes.

3.10 A responsabilidade dos serviços é do Município, o qual se reserva o direito de regresso se constatada negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

3.11 DAS AMBULÂNCIAS

3.11.1 Define-se ambulância como um veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

3.11.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, de acordo com o Termo de Referência, promovendo, quando solicitado, sua substituição.

3.11.3 A ambulância deverá conter os equipamentos a seguir para a execução dos serviços:

A AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadaços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 (três) vias; equipo de infusão de 3 (três) vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

3.12 VISTORIA

3.12.1 Deverá ser feita uma vistoria no veículo 72 (setenta e duas) horas após a realização da licitação, junto a Secretaria de Saúde, em que serão verificados os itens de condições de uso do veículo. Em caso de reprovação do



RETIFICADO

veículo, a empresa em questão será desclassificada e a 2ª (segunda) colocada na licitação, convocada para se apresentar para vistoria em até 72 (setenta e duas) horas.

3.12.2 Quando da formalização da contratação, o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

3.12.3 As irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições, obrigam a **CONTRATADA** a realizar a substituição imediata do veículo, ou equipamentos que não tiverem dentro das condições previstas no contrato, bem como a manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, correndo as suas expensas, eventuais despesas advindas da cogitada substituição. Ante o exposto, a **CONTRATADA** deverá realizar a **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA** do veículo que necessitar de manutenção.

3.13 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS VEÍCULOS

3.13.1 Estar com a documentação em ordem, devidamente licenciado e com IPVA e DPVAT em dia;

3.13.2 Deverá atender todas as normas vigentes de vigilância sanitária em vigor, em especial à portaria CVS-SP nº 9, de 16 de março de 1994 e suas atualizações; à Portaria Anvisa nº 6 de 29 de janeiro de 1999; e à Portaria MS nº 2048 de 5 de novembro de 2002 e outras pertinentes;

3.13.3. Deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança aos pacientes, aos acompanhantes e a tripulação;

3.13.4. Deverá ser ouvido de sinalizadores luminosos e sonoros;

3.13.5 Deverá ser mantido limpo e submetido regularmente a processo de desinfecção, principalmente após ter servido para o transporte de paciente que seja comprovadamente portador de moléstia infecto contagiosa, conforme Portaria GM/MS nº 930,1 de 27 de agosto de 1992.

3.13.6 Deverá ser dotado de sistema de ventilação forçada, a fim de manter uma temperatura confortável ao paciente;

3.13.7 Deverá possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, com cintos de segurança para o paciente, para o motorista e para todos os passageiros;

3.13.8 As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que resista aos métodos de desinfecção comumente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos;

3.13.9 Deverá contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;

3.13.10 O compartimento destinado aos pacientes (superfície interna do veículo) não deverá apresentar quinas nem pontas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes;

3.13.11 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ou não ter linhas jateadas;

3.13.12 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação. Deverá ser provido de rádio de comunicação;

3.13.13 No caso de haver transporte de medicamentos dentro do veículo deverá atender a Portaria Anvisa nº 6 de 29 de janeiro de 1999, bem como a Portaria Anvisa nº 344, de 12 de maio de 1998 atualizada pela Resolução-RDC 249, de 5 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002. Revogada parcialmente pela Resolução RDC nº 201, de 18 de julho de 2002 e alterada pela Resolução-RDC nº 249, de 5 do novembro de 2002;

3.13.14 A ambulância deverá atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, quanto aos materiais e medicamentos necessários, dimensões e especificações de veículo terrestre.

3.13.15 O transporte inter-hospitalar pediátrico e neonatal deverá obedecer as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, sendo que as viaturas utilizadas para tal devem estar equipadas com incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 Volts) e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento neonatal e pediátrico;

3.14 DA TRIPULAÇÃO

3.14.1 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE AVANÇADO: destinada ao atendimento transporte de pacientes de alto risco em transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos

3.14.2 A tripulação deverá ser composta de no mínimo 3 (três) profissionais:

- a) 01 (hum) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado;
- b) 01 (hum) enfermeiro (com registro em seu conselho de classe); e
- c) 01 (hum) médico (com registro em seu conselho de classe).



RETIFICADO

- 3.14.3** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar profissionais em número suficiente e compatível com a viagem contratada, respeitando as normas dos Conselhos de Classe.
- 3.14.4** Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, deverão atender ao perfil descrito na Portaria GM/MS nº 2048 de 5 de novembro de 2002.
- 3.14.5** A **CONTRATADA** deverá colocar condutores devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados e demais condições compatíveis com serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região, sendo indispensável a apresentação pessoal, bem como do veículo conduzido.
- 3.14.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme e crachá de identificação aos tripulantes, nos que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstas na legislação em vigor, e ainda manter o padrão visual das viaturas estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- 3.14.7** A **CONTRATADA** deverá responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal.
- 3.14.8** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias aos atendimentos de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.
- 3.14.9** A **CONTRATADA** deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e insumos para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.
- 3.14.10** Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível à execução dos serviços e comprovação de curso obrigatório para capacitação de condutores de veículos de emergência.

4 - DA ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 4.1** A proposta deverá conter o valor unitário e total do item, e validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês, após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pela Diretoria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 6.1** O profissional deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no qual não poderá se ausentar da Unidade sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos momentos de remoção de paciente o pronto socorro não poderá ficar sem médico.

Obrigações da contratada:

- 6.2** A contratada será responsável em manter os veículos para realização dos serviços em perfeito estado de conservação, abastecidos, bem como observar e avaliar as condições de higiene e segurança. Assim como por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, e custo de apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros dos veículos utilizados, e todas as despesas de natureza previdenciária, administrativa e civil decorrente do objeto.
- 6.3** A contratada deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 6.4** A contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente.
- 6.5** A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o contratante a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com esses pagamentos, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de



RETIFICADO

acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

- 6.6** A contratada será passível de auditoria pela secretaria municipal de Saúde, das condições técnicas em que os serviços serão prestados.
- 6.7** A contratada obrigará a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 6.8** A contratada deverá tratar os pacientes do SUS com urbanidade, respeito e dignidade.
- 6.9** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.9.1** Prestar Serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.9.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.9.3** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.9.4** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos.
- 6.9.5** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;
- 6.9.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 6.9.7** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.9.8** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 6.9.9** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.9.10** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;
- 6.9.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2** Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

RETIFICADO

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal
Estado de São Paulo



Município de Santo Antônio do Pinhal
– SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo Municipal nº 193/2021 – Processo de Compra nº 193/2021

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: _____

CNPJ nº: _____ Telefones: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Endereço completo: _____ E-mail

Institucional: _____ E-mail Pessoal¹: _____

Item	DESCRIÇÃO	Unid. Med.	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
2	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
3	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
4	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	60		
5	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
6	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
7	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	15		
8	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	05		



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

9	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	HORA	50		
10	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	15		
11	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	20		
12	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10		
13	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10		
14	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10		
15	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10		
16	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	10		
17	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	05		
18	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (SOMENTE IDA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	HORA	30		
19	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
20	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	50		



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

21	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
22	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
23	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	30		
24	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	10		
25	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	05		
26	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	Remoção	03		
27	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI ADULTO	HORA	50		
28	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA CAMPOS DO JORDÃO (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	30		
29	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	30		
30	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	15		
31	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	30		
32	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIATRICA / NEONATAL	Remoção	20		



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

33	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	05		
34	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	05		
35	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE CAMPOS DO JORDÃO PARA CARAGUATATUBA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	Remoção	05		
36	HORA PARADA DURANTE A REMOÇÃO APÓS 1 (UMA) HORA DE ESPERA (IDA E VOLTA) – AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA / NEONATAL	HORA	10		

Validade da proposta: 60 dias: _____ Prazo de entrega: Conforme especificado no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES:

- 1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Pregão ____/2021;
- 2 - Declaro que aceito todas as exigências do **Edital do Pregão** ____/2021 e de seus Anexos.

Local, data.

Nome do Representante Legal da Empresa

RG N.º

CPF N.º

CARIMBO DA EMPRESA



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede a, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a)

Sr(a), Portador (a) do RG sob nº E

CPF E
cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:Endereço da
empresa:Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a), portador (a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregãoda Prefeitura Municipal de, que a empresatomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal do licitante) RG :



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2021

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 054/2021 - Processo nº. 193/2021 Município de Santo Antônio do Pinhal – São Paulo

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Anderson José Mendonça, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante designado **PREFEITURA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e do Decreto Municipal nº 11, de 01/03/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, resolve registrar os preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/ 2021** devidamente adjudicado e homologado, para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA** a serem suportados com recursos do Município, como garantia para funcionamento de atividades meio ou de natureza provisória, tendo sido, o(s) referido(s) preço(s), oferecido(s) pela(s) empresa(s) abaixo, cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado.

Item 01: (nome da empresa) (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), com sede na representada neste ato, por seu representante legal, Sr. _ portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _ ;

1. OBJETO:

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1** Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente contratada, tomando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preço.
- 2.2** Justifica-se a presente contratação visto que o município de Santo Antônio do Pinhal não possui quadro de pessoal, plantonista disponível para acompanhamento de paciente, visto que o médico de plantão não pode deixar o centro de saúde e ainda não possui Ambulância equipada com UTI Adulto e Pediátrico Neonatal. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa que execute esses serviços, beneficiando os moradores do município.
- 2.3** O serviço descrito acima tem a finalidade de remoção terrestre em veículo executando o traslado de pacientes de alto risco em emergência na modalidade inter-hospitalar que necessite de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. A contratação será pelo prazo de 12 meses, tendo em vista o alto índice de desistência dos médicos aprovados no concurso público.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1** O médico deverá acompanhá-lo durante todo o trajeto, indo até o destino, aguardando o atendimento e retornando ao Posto de Saúde.
- 3.2** Em todas as remoções liberadas via CROSS para realização de exames (por exemplo tomografia) e avaliação de especialista, o paciente só poderá retornar a unidade de Santo Antônio do Pinhal contendo por escrito o laudo do especialista e o exame em questão. Em determinados casos se o médico responsável pela remoção quiser e se sentir apto a avaliar o paciente mais o exame, indicando que o paciente não tem critério de internação naquele hospital, ele poderá retornar com o paciente porém deverá deixar um laudo assinado e se comprometer por tal decisão. Serviço de remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado de UTI móvel.
- 3.2.1** Entende-se como **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO** o veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte Inter hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.



- 3.2.2** A tripulação deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, obrigatoriamente a presença de 1 (hum) médico, 1 (hum) enfermeiro e 1 (hum) motorista treinado com curso de primeiros socorros, para transporte de pacientes SUS da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste termo de referência.
- 3.2.3** Compete à equipe médica **CONTRATADA**, a avaliação das condições de transporte do paciente. Caso o paciente esteja este instável, deverá ser discutido o caso clínico com o médico plantonista e decidirem pela melhor conduta, avaliando as condições do transporte do paciente, verificando a necessidade da remoção ser realizada por ambulância UTI e, no caso de verificação da não condição do transporte do paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico expedido pela equipe médica contratada responsável pela remoção.
- 3.2.4** Durante a remoção, o acompanhamento de um responsável ou familiar no interior da ambulância será avaliado, obedecendo a legislação vigente.
- 3.2.5** Utilizar todos os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do paciente, exceto surfactante, altepase e telectplase, pois estes são de obrigatoriedade hospitalar, não sendo, portanto, padronizados no transporte.
- 3.2.6** Entende-se como **UTI MÓVEL NEONATAL** o transporte que tem que ser feito com o auxílio de incubadora e que deve atender aos recém-nascidos que necessitem de cuidados intensivos. E **UTI MÓVEL ADULTO/INFANTIL** o transporte em que o paciente não necessite da incubadora para o transporte, e que necessitem de cuidados intensivos.
- 3.3** A empresa vencedora deverá ser passível de auditoria pela Secretaria de Saúde, das condições que os serviços serão realizados.
- 3.4** As solicitações de remoção poderão ser agendadas previamente, **sendo que nos casos de urgência/emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 01 (uma) hora**. O não cumprimento desta disposição será passível de penalidade nos termos definidos na cláusula 7ª do contrato/Ata de Registro (Anexo II).
- 3.5** A responsabilidade dos serviços da **CONTRATADA** cessa totalmente a partir do acolhimento do paciente pela equipe do hospital de destino final. Em casos em que a espera pelo referido acolhimento for superior a 1 (uma) hora, serão cobradas as horas paradas.
- 3.6** A saída da ambulância deverá acontecer mediante preenchimento, em 2 (duas) vias, do impresso padronizado para este fim, ou outro documento que substitua mediante autorização da Secretaria de Saúde, devendo ficar a 1ª (primeira) via com a **CONTRATANTE** e a 2ª (segunda) via com a **CONTRATADA**. Incluir anexa a solicitação realizada pela unidade solicitante.
- 3.7** A **CONTRATADA** deverá indicar o responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.8** A **CONTRATADA** e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e qualquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre pacientes.
- 3.9** A responsabilidade dos serviços é do Município, o qual se reserva o direito de regresso se constatada negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

3.10 DAS AMBULÂNCIAS

- 3.10.1** Define-se ambulância como um veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.
- 3.10.2** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, de acordo com o Termo de Referência, promovendo, quando solicitado, sua substituição.
- 3.10.3** A ambulância deverá conter os equipamentos a seguir para a execução dos serviços:

A AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”;



cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 (três) vias; equipo de infusão de 3 (três) vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

3.12 VISTORIA

3.12.1 Deverá ser feita uma vistoria no veículo 72 (setenta e duas) horas após a realização da licitação, junto a Secretaria de Saúde, em que serão verificados os itens de condições de uso do veículo. Em caso de reprovação do veículo, a empresa em questão será desclassificada e a 2ª (segunda) colocada na licitação, convocada para se apresentar para vistoria em até 72 (setenta e duas) horas.

3.12.2 Quando da formalização da contratação, o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, reserve o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

3.12.3 As irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições, obrigam a **CONTRATADA** a realizar a substituição imediata do veículo, ou equipamentos que não tiverem dentro das condições previstas no contrato, bem como a manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, correndo as suas expensas, eventuais despesas advindas da cogitada substituição. Ante o exposto, a **CONTRATADA** deverá realizar a **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA** do veículo que necessitar de manutenção.

3.13 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS VEÍCULOS

3.13.1 Estar com a documentação em ordem, devidamente licenciado e com IPVA e DPVAT em dia;

3.13.2 Deverá atender todas as normas vigentes de vigilância sanitária em vigor, em especial à portaria CVSSP nº 9, de 16 de março de 1994 e suas atualizações; à Portaria Anvisa nº 6 de 29 de janeiro de 1999; e à Portaria MS nº 2048 de 5 de novembro de 2002 e outras pertinentes;

3.13.3 Deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança aos pacientes, aos acompanhantes e a tripulação;

3.13.4 Deverá ser ouvido de sinalizadores luminosos e sonoros;

3.13.5 Deverá ser mantido limpo e submetido regularmente a processo de desinfecção, principalmente após ter servido para o transporte de paciente que seja comprovadamente portador de moléstia infecto contagiosa, conforme Portaria GM/MS nº 930,1 de 27 de agosto de 1992.

3.13.6 Deverá ser dotado de sistema de ventilação forçada, a fim de manter uma temperatura confortável ao paciente;

3.13.7 Deverá possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, com cintos de segurança para o paciente, para o motorista e para todos os passageiros;

3.13.8 As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que resista aos métodos de desinfecção comumente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos;

3.13.9 Deverá contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;

3.13.10 O compartimento destinado aos pacientes (superfície interna do veículo) não deverá apresentar quinas nem pontas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes;

3.13.11 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ou não ter linhas jateadas;

3.13.12 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação. Deverá ser provido de rádio de comunicação;

3.13.13 No caso de haver transporte de medicamentos dentro do veículo deverá atender a Portaria Anvisa nº 6 de 29 de janeiro de 1999, bem como a Portaria Anvisa nº 344, de 12 de maio de 1998 atualizada pela Resolução-RDC 249, de 5 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002. Revogada



parcialmente pela Resolução RDC nº 201, de 18 de julho de 2002 e alterada pela Resolução-RDC nº 249, de 5 do novembro de 2002;

3.13.14 A ambulância deverá atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, quanto aos materiais e medicamentos necessários, dimensões e especificações de veículo terrestre.

3.13.15 O transporte inter-hospitalar pediátrico e neonatal deverá obedecer as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, sendo que as viaturas utilizadas para tal devem estar equipadas com incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 Volts) e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento neonatal e pediátrico;

3.14 DA TRIPULAÇÃO

3.14.1 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE AVANÇADO: destinada ao atendimento transporte de pacientes de alto risco em transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos

3.14.2 A tripulação deverá ser composta de no mínimo 3 (três) profissionais:

- a) 01 (hum) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado;
- b) 01 (hum) enfermeiro (com registro em seu conselho de classe); e
- c) 01 (hum) médico (com registro em seu conselho de classe).

3.14.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar profissionais em número suficiente e compatível com a viagem contratada, respeitando as normas dos Conselhos de Classe.

3.14.4 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, deverão atender ao perfil descrito na Portaria GM/MS nº 2048 de 5 de novembro de 2002.

3.14.5 A CONTRATADA deverá colocar condutores devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados e demais condições compatíveis com serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região, sendo indispensável a apresentação pessoal, bem como do veículo conduzido.

3.14.6 A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá de identificação aos tripulantes, nos que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstas na legislação em vigor, e ainda manter o padrão visual das viaturas estabelecido pelo Ministério da Saúde.

3.14.7 A CONTRATADA deverá responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal.

3.14.8 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias aos atendimentos de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

3.14.9 A CONTRATADA deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e insumos para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

3.14.10 Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível à execução dos serviços e comprovação de curso obrigatório para capacitação de condutores de veículos de emergência.

4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

4.2 Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de Santo Antônio do Pinhal não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Durante o prazo de validade do registro, a empresa **DETENTORA** poderá ser convidada a firmar contratações mediante autorização da **CONTRATANTE**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e seus anexos e as determinações contidas na legislação pertinente.

5.2 O contrato para fornecimento do objeto poderá ser representado pela Ordem de Compra, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada



pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

5.3 Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 6.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- 6.4** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- 6.5** Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; **6.6** Quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.7** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.8** Por razões de interesse público devidamente justificadas;
- 6.9** Quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 6.10** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.11** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento do objeto. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de compras por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- 7.2** Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
- 7.3** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 7.4** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 7.5** A despesa estimada correrá por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** O profissional deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no qual não poderá se ausentar da Unidade sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos momentos de remoção de paciente o pronto socorro não poderá ficar sem médico.

Obrigações da contratada:

- 8.2** A contratada será responsável em manter os veículos para realização dos serviços em perfeito estado de conservação, abastecidos, bem como observar e avaliar as condições de higiene e segurança. Assim como por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, e custo de apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros dos veículos utilizados, e todas as despesas de natureza previdenciária, administrativa e civil decorrente do objeto.



- 8.3** A contratada deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 8.4** A contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente.
- 8.5** A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o contratante a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com esses pagamentos, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 8.6** A contratada será passível de auditoria pela secretaria municipal de Saúde, das condições técnicas em que os serviços serão prestados.
- 8.7** A contratada obrigará a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 8.8** A contratada deverá tratar os pacientes do SUS com urbanidade, respeito e dignidade.
- 8.9** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.9.1** Prestar Serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.9.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **8.9.3** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.9.4** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos.
- 8.9.5** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;
- 8.9.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 8.9.7** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.9.8** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 8.9.9** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9.10** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;
- 8.9.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações da Contratante:
- 9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2** Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **FALHAR** ou **FRAUDAR** na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3 Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas no edital em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Autorização de fornecimento, nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

11.2. A **CONTRATANTE** pode cancelar a qualquer momento o Ata de Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua **DETENTORA** ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, nos termos da Legislação vigente.

11.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

11.4. Os pedidos à **DETENTORA** da Ata deverão ser efetuados através de **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** e/ou **NOTA DE EMPENHO**, protocolizados ou enviados através de e-mail ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

11.5. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

11.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações constantes das exigências formuladas, incluídas nesta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

11.7. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal será o vigente na data em que o pedido for entregue à **DETENTORA** da Ata de Registro de Preço, independentemente da data de fornecimento do objeto ou da autorização da readequação através da **CONTRATANTE**, nesse intervalo de tempo.

11.8. Na hipótese da **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via Sedex com aviso de recebimento - AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

11.9. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

11.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

11.12. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pela equipe da Comissão de Permanente de Licitações, submetidos à Assessoria Jurídica e, em ato de controle definitivo a Ordenadora da Despesa, sempre sob anuência da **CONTRATANTE**.

11.13. Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.



12 FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes

Santo Antônio do Pinhal, de de 20_.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Testemunhas:- _____

1) _____ 2) _____



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO
Pregão Eletrônico nº 054/2021
Processo nº 193/2021

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Anderson José Mendonça, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, Bairro _____, no município de _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF _____, doravante denominada(s) **CONTRATADA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e do Decreto Municipal nº 11, de 01/03/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 O médico deverá acompanhá-lo durante todo o trajeto, indo até o destino, aguardando o atendimento e retornando ao Posto de Saúde.

2.2 Em todas as remoções liberadas via CROSS para realização de exames (por exemplo tomografia) e avaliação de especialista, o paciente só poderá retornar a unidade de Santo Antônio do Pinhal contendo por escrito o laudo do especialista e o exame em questão. Em determinados casos se o médico responsável pela remoção quiser e se sentir apto a avaliar o paciente mais o exame, indicando que o paciente não tem critério de internação naquele hospital, ele poderá retornar com o paciente porém deverá deixar um laudo assinado e se comprometer por tal decisão.

2.3 Serviço de remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado de UTI móvel.

2.3.1 Entende-se como **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO** o veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte Inter hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.

2.3.2 A tripulação deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, obrigatoriamente a presença de 1 (hum) médico, 1 (hum) enfermeiro e 1 (hum) motorista treinado com curso de primeiros socorros, para transporte de pacientes SUS da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2.3.3 Compete à equipe médica **CONTRATADA**, a avaliação das condições de transporte do paciente. Caso o paciente esteja este instável, deverá ser discutido o caso clínico com o médico plantonista e decidirem pela melhor conduta, avaliando as condições do transporte do paciente, verificando a necessidade da remoção ser realizada por ambulância UTI e, no caso de verificação da não condição do transporte do paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico expedido pela equipe médica contratada responsável pela remoção.

2.3.4 Durante a remoção, o acompanhamento de um responsável ou familiar no interior da ambulância será avaliado, obedecendo a legislação vigente.

2.3.5 Utilizar todos os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do paciente, exceto surfactante, atepase e telecteplase, pois estes são de obrigatoriedade hospitalar, não sendo, portanto, padronizados no transporte.

2.3.6 Entende-se como **UTI MÓVEL NEONATAL** o transporte que tem que ser feito com o auxílio de incubadora e que deve atender aos recém-nascidos que necessitem de cuidados intensivos. E **UTI MÓVEL ADULTO/INFANTIL** o transporte em que o paciente não necessite da incubadora para o transporte, e que necessitem de cuidados intensivos.

2.4 A empresa vencedora deverá ser passível de auditoria pela Secretaria de Saúde, das condições que os serviços serão realizados.



2.5 As solicitações de remoção poderão ser agendadas previamente, **sendo que nos casos de urgência/emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 01 (uma) hora**. O não cumprimento desta disposição será passível de penalidade nos termos definidos na cláusula 7ª do contrato/Ata de Registro (Anexo II).

2.6 A responsabilidade dos serviços da **CONTRATADA** cessa totalmente a partir do acolhimento do paciente pela equipe do hospital de destino final. Em casos em que a espera pelo referido acolhimento for superior a 1 (uma) hora, serão cobradas as horas paradas.

2.7 A saída da ambulância deverá acontecer mediante preenchimento, em 2 (duas) vias, do impresso padronizado para este fim, ou outro documento que substitua mediante autorização da Secretaria de Saúde, devendo ficar a 1ª (primeira) via com a **CONTRATANTE** e a 2ª (segunda) via com a **CONTRATADA**. Incluir anexa a solicitação realizada pela unidade solicitante.

2.8 A **CONTRATADA** deverá indicar o responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.9 A **CONTRATADA** e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e qualquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre pacientes.

2.10 A responsabilidade dos serviços é do Município, o qual se reserva o direito de regresso se constatada negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

2.11 DAS AMBULÂNCIAS

2.11.1 Define-se ambulância como um veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

2.11.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, de acordo com o Termo de Referência, promovendo, quando solicitado, sua substituição.

2.11.3 A ambulância deverá conter os equipamentos a seguir para a execução dos serviços:

A AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 (três) vias; equipo de infusão de 3 (três) vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.



2.12 VISTORIA

2.12.1 Deverá ser feita uma vistoria no veículo 72 (setenta e duas) horas após a realização da licitação, junto a Secretaria de Saúde, em que serão verificados os itens de condições de uso do veículo. Em caso de reprovação do veículo, a empresa em questão será desclassificada e a 2ª (segunda) colocada na licitação, convocada para se apresentar para vistoria em até 72 (setenta e duas) horas.

2.12.2 Quando da formalização da contratação, o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

2.12.3 As irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições, obrigam a **CONTRATADA** a realizar a substituição imediata do veículo, ou equipamentos que não tiverem dentro das condições previstas no contrato, bem como a manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, correndo as suas expensas, eventuais despesas advindas da cogitada substituição. Ante o exposto, a **CONTRATADA** deverá realizar a **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA** do veículo que necessitar de manutenção.

2.13 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS VEÍCULOS

2.13.1 Estar com a documentação em ordem, devidamente licenciado e com IPVA e DPVAT em dia;

2.13.2 Deverá atender todas as normas vigentes de vigilância sanitária em vigor, em especial à portaria CVS-SP nº 9, de 16 de março de 1994 e suas atualizações; à Portaria Anvisa nº 6 de 29 de janeiro de 1999; e à Portaria MS nº 2048 de 5 de novembro de 2002 e outras pertinentes;

2.13.3. Deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança aos pacientes, aos acompanhantes e a tripulação;

2.13.4. Deverá ser ouvido de sinalizadores luminosos e sonoros;

2.13.5 Deverá ser mantido limpo e submetido regularmente a processo de desinfecção, principalmente após ter servido para o transporte de paciente que seja comprovadamente portador de moléstia infecto contagiosa, conforme Portaria GM/MS nº 930,1 de 27 de agosto de 1992.

2.13.6 Deverá ser dotado de sistema de ventilação forçada, a fim de manter uma temperatura confortável ao paciente;

2.13.7 Deverá possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, com cintos de segurança para o paciente, para o motorista e para todos os passageiros;

2.13.8 As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que resista aos métodos de desinfecção comumente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos;

2.13.9 Deverá contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;

2.13.10 O compartimento destinado aos pacientes (superfície interna do veículo) não deverá apresentar quinas nem pontas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes;

2.13.11 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ou não ter linhas jateadas;

2.13.12 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação. Deverá ser provido de rádio de comunicação;

2.13.13 No caso de haver transporte de medicamentos dentro do veículo deverá atender a Portaria Anvisa nº 6 de 29 de janeiro de 1999, bem como a Portaria Anvisa nº 344, de 12 de maio de 1998 atualizada pela Resolução-RDC 249, de 5 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002. Revogada parcialmente pela Resolução RDC nº 201, de 18 de julho de 2002 e alterada pela Resolução-RDC nº 249, de 5 do novembro de 2002;

2.13.14 A ambulância deverá atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, quanto aos materiais e medicamentos necessários, dimensões e especificações de veículo terrestre.

2.13.15 O transporte inter-hospitalar pediátrico e neonatal deverá obedecer as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, sendo que as viaturas utilizadas para tal devem estar equipadas com incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 Volts) e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento neonatal e pediátrico;

2.14 DA TRIPULAÇÃO

2.14.1 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE AVANÇADO: destinada ao atendimento transporte de pacientes de alto risco em transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos

2.14.2 A tripulação deverá ser composta de no mínimo 3 (três) profissionais:

- d) 01 (hum) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado;



e) 01 (hum) enfermeiro (com registro em seu conselho de classe); e

f) 01 (hum) médico (com registro em seu conselho de classe).

2.14.3 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar profissionais em número suficiente e compatível com a viagem contratada, respeitando as normas dos Conselhos de Classe.

2.14.4 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, deverão atender ao perfil descrito na Portaria GM/MS nº 2048 de 5 de novembro de 2002.

2.14.5 A **CONTRATADA** deverá colocar condutores devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados e demais condições compatíveis com serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região, sendo indispensável a apresentação pessoal, bem como do veículo conduzido.

2.14.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme e crachá de identificação aos tripulantes, nos que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstas na legislação em vigor, e ainda manter o padrão visual das viaturas estabelecido pelo Ministério da Saúde.

2.14.7 A **CONTRATADA** deverá responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal.

2.14.8 A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias aos atendimentos de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

2.14.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e insumos para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

2.14.10 Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível à execução dos serviços e comprovação de curso obrigatório para capacitação de condutores de veículos de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo até o dia _____ (12 meses), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) e correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 15 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 O profissional deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no qual não poderá se ausentar da Unidade sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos momentos de remoção de paciente o pronto socorro não poderá ficar sem médico. **Obrigações da contratada:**

5.2 A contratada será responsável em manter os veículos para realização dos serviços em perfeito estado de conservação, abastecidos, bem como observar e avaliar as condições de higiene e segurança. Assim como por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, e custo de apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros dos veículos utilizados, e todas as despesas de natureza previdenciária, administrativa e civil decorrente do objeto.



5.3 A contratada deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

5.4 A contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente.

5.5 A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o contratante a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com esses pagamentos, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

5.6 A contratada será passível de auditoria pela secretaria municipal de Saúde, das condições técnicas em que os serviços serão prestados.

5.7 A contratada obrigar a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

5.8 A contratada deverá tratar os pacientes do SUS com urbanidade, respeito e dignidade.

5.9 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.9.1 Prestar Serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.9.3** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.9.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos.

5.9.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

5.9.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

5.9.7 Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.9.8 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

5.9.9 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9.10 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

5.9.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caputs” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.3 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas no edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Conforme

as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO Nº: /2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, de de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL CNPJ

Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO Nº: /2021 DATA

DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, de de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO VII– DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a *Elaboração do Contrato*. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL**
TELEFONE: (...)
EMAIL:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP).

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO: **DATA**
DE NASCIMENTO:/...../.....
ESTADO CIVIL **NACIONALIDADE:**
EMAIL:
TELEFONE: (...)

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: **RG**
(com órgão e estado emissor): **CPF:**

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....
.....